



## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Publicado no DOU nº 113, 15/06/2016, Seção 1 pag. 78

Publicado no DOU nº 91, 15/05/2017, Seção 1pág. 225

### RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 483, DE 09 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre o Registro Remido.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe é conferida pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, e pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967;

**CONSIDERANDO** justo homenagear os profissionais de Administração que tenham contribuído para o fortalecimento da categoria, quer no cumprimento regular de suas obrigações sociais perante o respectivo Conselho Regional de Administração, quer pelo próprio exercício profissional;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal confere atenção especial às pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos,

**CONSIDERANDO** que também fazem jus a deferência especial os que, antes de completar 65 (sessenta e cinco) anos, tenham conquistado a aposentadoria profissional,

**CONSIDERANDO** recomendação das últimas Assembléias de Presidentes,

**CONSIDERANDO** a decisão do Plenário em sua 10ª reunião, realizada em 20 de maio de 2016,

#### RESOLVE:

Art. 1º Instituir o REGISTRO REMIDO aos profissionais no âmbito do Sistema CFA/CRAs, que tenham idade igual ou superior a 65 anos e 35 anos de contribuição, ininterruptos ou não, para o Sistema CFA/CRAs.

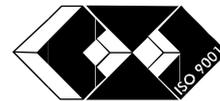
~~§ 1º O Registro Remido a que se refere o *caput* deste artigo será conferido em caráter definitivo aos profissionais registrados no Sistema CFA/CRAs.~~

§ 1º O Registro Remido a que se refere o *caput* deste artigo será conferido em caráter definitivo aos profissionais registrados no Sistema CFA/CRAs. (\*)



## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



**CFA**

~~§ 2º O profissional que, comprovadamente, for aposentado por invalidez, fica dispensado da exigência do período mínimo do registro profissional de que trata o caput deste artigo.~~

*§ 2º Fica dispensado do cumprimento das exigências previstas no caput deste artigo, o profissional que for aposentado por invalidez. (\*)*

~~§ 3º Concedido o Registro Remido, o fato será anotado na Carteira de Identidade Profissional.~~

*§ 3º Concedido o Registro Remido, o fato poderá ser anotado na Carteira de Identidade Profissional, a pedido do interessado. (\*)*

Art. 2º O profissional cujo registro tenha sido cancelado anteriormente, por motivo de aposentadoria comprovada, inclusive por invalidez permanente, poderá requerer o registro remido.

Art. 3º O Registro Remido desobriga o profissional do pagamento da anuidade e será concedido somente ao que se encontrar quite com suas obrigações perante o respectivo Conselho Regional de Administração.

Art. 4º O Profissional beneficiado com registro remido, manter-se-á vinculado ao respectivo CRA, sem a perda de quaisquer direitos assegurados na legislação atinente à profissão, inclusive, os de votar e ser votado.

Art. 5º Revoga-se a Resolução Normativa CFA nº 453, de 29 de outubro de 2014.

Art. 6º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

**Adm. Sebastião Luiz de Mello**  
**Presidente**  
**CRA-MS nº 0013**

(\*) Alterada pela Resolução Normativa nº 501, de 10/05/2017